



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CI**  
**(ao PL 537/2019)**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

**Parágrafo único. Devem ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os trabalhadores, sem qualquer custo para os mesmos.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que proponho visa garantir que as cooperativas forneçam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os seus trabalhadores, sem qualquer custo para os mesmos. Essa medida é fundamental para assegurar que os trabalhadores estejam devidamente protegidos ao desempenharem suas funções, o que é essencial para a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

O fornecimento de EPIs é uma prática consagrada nas legislações trabalhistas de diversos países, sendo reconhecida como uma medida básica de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. No contexto das cooperativas, onde os trabalhadores muitas vezes estão expostos a diferentes tipos de riscos, a obrigatoriedade de fornecimento de EPIs torna-se ainda mais relevante.

Ao garantir que os trabalhadores recebam os equipamentos necessários para sua proteção, esta emenda contribui para a redução dos índices



de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Além disso, ao eliminar o custo dos EPIs para os trabalhadores, a emenda também assegura que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso às proteções necessárias.

Esta emenda fortalece a responsabilidade das cooperativas em garantir condições de trabalho dignas e seguras, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção ao trabalhador e à dignidade humana.

Ao mesmo tempo, promove a sustentabilidade do cooperativismo ao reduzir os riscos de passivos trabalhistas e problemas de saúde que podem impactar negativamente a produtividade e a reputação das cooperativas.

Portanto, a inclusão desta emenda é não apenas uma medida de justiça e proteção aos trabalhadores, mas também um passo importante para o fortalecimento do cooperativismo no Brasil, assegurando que as cooperativas operem em conformidade com as melhores práticas de saúde e segurança do trabalho.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893277993>